



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



CONTRATO Nº. 058/2019

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco nº 2.500, Bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO**, representada por seu Secretário, o Senhor **LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. M774072-MG e inscrito no CPF sob o nº. 302.206.026.20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 00.541.815/0001-88 e no NIRE nº. 51200569777, com Sede na Avenida Governador José Fragelli nº 600, Sala C, Bairro Jardim Paulista, Cuiabá - MT, CEP nº. 78065-000, neste ato, representado por seu Administrador, o Senhor **JOSÉ MARIA SILVA ARAUJO**, brasileiro, solteiro, tecnólogo em higiene e segurança, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1457966-9 SESP/MT, e inscrito no CPF sob o nº. 014.844.241-23, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO Nº 058/2019**, decorrente da **Ata de Registro de Preços n. 28/2019**, vinculado ao procedimento licitatório da modalidade **Pregão Presencial n. 02/2019**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520 de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente à Lei n. 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal n. 3.555 de 08 de Agosto de 2000 que regulamenta o Pregão Presencial, Decreto Federal n. 7892/2013 alterada pelo Decreto n. 9488/2018, Decretos Municipais N. 09/2010, e Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014 que Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP, lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990, e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Presencial n. 02/2019, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 304/2018, no **Termo de Referência n. 22/2018 da Secretaria Municipal de Viação e Obras**.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO n. 564252/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. O objeto deste contrato é a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Engenharia para Elaboração de Projeto Final de Engenharia para pavimentação de vias urbanas no Município de Várzea Grande-MT, conforme as especificações contidas neste documento e demais anexos.

2.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE	QTD	UNID	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE 1 - Vias Região Norte	25	KM	9.080,00	227.000,00
LOTE 3 - Vias Região Leste	25	KM	8.340,00	208.500,00
LOTE 4 - Vias Região Oeste	25	KM	8.100,00	202.500,00
TOTAL				638.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. DO VALOR GLOBAL

3.1.1. Este instrumento tem o valor estimado no LOTE 01 de **R\$ 227.000,00 (Duzentos e vinte e sete mil reais)**; no LOTE 03 de **R\$ 208.500,00 (Duzentos e oito mil e quinhentos reais)** e no LOTE 04 de **R\$ 202.500,00 (Duzentos e dois mil e quinhentos reais)**, no valor total de **R\$ 638.000,00 (Seiscentos e trinta e oito mil reais)**.

3.1.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

3.1.3. Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

3.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



Dotação Orçamentária: 37.02.15.451.0022
Projeto/Atividade: 1.559 – Pavimentação asfáltica
Natureza da Despesa: 4.4.90.39.00.00.00 – OST – PJ
Fonte: 0100

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá validade por **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, prazo que a contratada deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Quando necessário, emitir opinião técnica sobre assuntos relacionados ao objeto de licitação.
- 5.2.** Responsabilizar-se tecnicamente pela qualidade dos serviços prestados, honrando com a garantia dos trabalhos durante o prazo previsto em lei, mesmo que já tenha ocorrido o termo final do contrato.
- 5.3.** Somente substituir os profissionais indicados em sede de licitação com autorização prévia da Secretaria Municipal solicitante, desde que haja compatibilidade curricular entre o substituto e substituído.
- 5.4.** Solicitar autorização prévia da Secretaria Municipal solicitante, para eventual subcontratação dos serviços.
- 5.5.** Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidades necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado.
- 5.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.
- 5.7.** Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato.
- 5.8.** Responsabilizar-se pela realização dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8078/90, no Código Civil e na Lei nº 8666/93.
- 5.9.** Dispor-se somente a fiscalização do contrato, no tocante a elaboração dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência, deste processo licitatório;
- 5.10.** Estar instalado e pronto para início dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena, da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei 8666/93;
- 5.11.** Elaborar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes;
- 5.12.** Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada;
- 5.13.** Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;
- 5.14.** Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA/MT);
- 5.15.** Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



SAD
Fls: 2167
JP

- 5.16.** Fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S e Equipamento de Proteção Coletiva - EPC's aos seus funcionários, e fiscalizar o uso dos mesmos;
- 5.17.** Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;
- 5.18.** Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
- 5.19.** Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato;
- 5.20.** Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
- 5.21.** Executar os serviços, objeto do Contrato conforme ordem de serviço, Proposta Comercial, do Edital e seus anexos e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem;
- 5.22.** Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma;
- 5.23.** Ao término dos serviços a empresa contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato para recebimento dos serviços contratados;
- 5.24.** A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo da SECRETARIA DE OBRAS.
- 5.25.** O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.
- 5.26.** A Contratada é obrigada a responsabilizar por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da lei 8.666/93.
- 5.27.** A Contratada é obrigada a manter um técnico responsável no local dos serviços para representá-la na execução do contrato, com formação e registro devidamente comprovado junto ao CREA/MT, que assumirá perante a fiscalização a responsabilidade técnica do mesmo, até o recebimento definitivo, bem como encarregado geral e demais elementos necessários à perfeita elaboração dos serviços.
- 5.28.** Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, sob pena de ilegalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Analisar e aprovar o cronograma de execução e planilha de preços apresentada pela Contratada para execução dos serviços demandados. Após a aprovação do cronograma e planilha de preços, expedir, se for o caso, a correspondente nota de empenho e a competente ordem de serviço.
- 6.2.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 6.3.** Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



SAD
Fls: 268
10

- 6.4.** Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados pela Contratada.
- 6.5.** Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 6.6.** Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados na SECRETARIA DE OBRAS;
- 6.7.** Indicar e garantir a participação de representantes da SECRETARIA DE OBRAS nas reuniões com o Contratado;
- 6.8.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;
- 6.9.** Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado;
- 6.10.** Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e as condições previstas em cláusula contratual;
- 6.11.** O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização dos serviços deverá aferir os resultados da contratação observando: Execução dos serviços em conformidade com as NORMAS TÉCNICAS vigentes e ordem de serviço, proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;
- 6.12.** Avaliação do equipamento utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e/ou Proposta Comercial;
- 6.13.** Elaborar medição dos serviços finalizados e entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1.** Os Projetos deverão ser apresentados em 03 (três) volumes, sendo o Primeiro o Relatório do Projeto, o segundo o Volume de Execução (A3), e o terceiro o do Orçamento. (Em impressão colorida onde couber)
- 7.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme medição, mediante emissão e apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Secretario responsável pela Pasta, acompanhada com Relatório de Execução assinado pelo fiscal do contrato.
- 7.3.** O pagamento será efetuado por medição de serviços, conforme cronograma de serviços apresentado e aprovado pela fiscalização da SMVO, Cronograma anexo.
- 7.4.** As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia, a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Início dos Serviços, no final do mês em curso, e a última, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços aprovada.
- 7.5.** Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).
- 7.6.** Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
- 7.7.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 dias após empenho da medição e autorização para emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



SAD
Fls: 2169
16

fiscalização do contrato.

7.8. O pagamento da última fatura será considerado como aceitação definitiva dos serviços, porém, não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

7.9. A Secretaria Municipal de Finanças pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos de caso fortuito ou de força maior.

7.10. A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

8.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

8.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

8.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

8.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

8.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital

8.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

8.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

8.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



SAD
Fis: 2170
16

8.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

8.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

8.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

8.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

8.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

8.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

8.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

8.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

8.13.2. As particularidades do contrato em vigência;

8.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

8.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

8.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

8.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

8.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

8.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



SAD
Fls: 2171
100

8.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

8.14.4. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.14.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

8.14.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

8.14.7. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, conforme determina o artigo 65, §8º da lei n.8.666/93 exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

9.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1.1. A empresa Contratada deverá atender por empreitada por preço global - quando se contrata o serviço por preço certo e total, seguindo as condições e especificações constantes neste Termo, consoante ao Art. 6º Inciso VIII da Lei nº 8.666/93.

9.2. DA ESPECIFICAÇÃO / SERVIÇOS

9.2.1. A pavimentação especificada deverá ser composta de reforço do subleito ou não, sub-base e base de materiais estabilizados granulometricamente com mistura ou sem e revestimentos em Concreto Betuminoso Usinado a Quente ou Tratamento ou tratamento superficial duplo com banho diluído a critério da Fiscalização dos serviços.

9.2.2. Também ficam especificadas as obras de terraplenagem, obras de drenagem, obras complementares, especificações dos serviços das obras, quantitativos das obras e orçamento.

9.3. FASES DO PROJETO

9.3.1. Este projeto se desdobrará em duas fases:

- a) Preliminar;
- b) Projeto final.

9.4. ELABORAÇÃO DO PROJETO.

9.4.1 Fase Preliminar

9.4.1.1. A fase preliminar caracteriza-se pelos levantamentos e estudos das condições atuais das vias com a finalidade do estabelecimento do projeto executivo para sua pavimentação:

9.4.1.2. Os estudos devem abranger:

- a) Estudos de tráfego;
- b) Estudos geológicos;



- c) Estudos geotécnicos;
- d) Estudos hidrológicos;

9.4.1.1.1. Descrição da Fase Preliminar

- a) Estudos de tráfego.
 - O número "N" será estimado com base em projetos existentes.
- b) Estudos geológicos.
 - Deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:
 - Coleta e pesquisa de dados;
 - Identificação da Geologia;
 - Investigação de campo.
- c) Estudos geotécnicos.
 - Compreenderão as seguintes atividades;
 - Estudo do Subleito;
 - Estudo de ocorrências de materiais nobres para pavimentação.
- d) Estudos hidrológicos.

Consiste basicamente na coleta de dados hidrológicos (clima, pluviometria e geomorfologia) da região, processamento dos dados e cálculo das descargas das bacias.

9.4.2. Fases do Projeto.

9.4.2.1. Concluída a fase preliminar, será iniciada a fase de projeto com a finalidade de detalhar a solução selecionada, fornecendo plantas e desenhos que permitam a construção das obras.

9.4.2.1.1. As atividades a serem desenvolvidas nesta fase são as seguintes:

- a) Projeto geométrico;
- b) Projeto de terraplenagem;
- c) Projeto de pavimentação;
- d) Projeto de drenagem;
- e) Projeto de obras complementares;
- f) Especificações;
- g) Quantitativos das obras;
- h) Orçamento.

9.4.2.1.1.1. Descrição da fase de projeto

a) Projeto Geométrico.

Deve ser desenvolvido através do levantamento topográfico, geotécnico, estudos de drenagem e cotas de soleiras das vias previstas.

b) Projeto de Terraplenagem.

Tem como objetivo definir e quantificar os serviços de terraplenagem a ser executado, o projeto deve ser elaborado tendo como elementos básicos os fornecidos pelos Estudos Topográficos, Geotécnicos e Projeto Geométrico.

c) Projeto de Pavimentação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



O projeto deve ser elaborado com o objetivo de definir e detalhar uma estrutura que possa economicamente suportar as solicitações impostas pelo tráfego e dar condições de conforto e segurança aos usuários. O projeto do pavimento deve ser elaborado tomando-se como base o manual de Pavimentação do DNIT e as Especificações gerais para obras Rodoviárias do DNIT.

d) Projeto de drenagem.

Constarão basicamente da delimitação das bacias proveniente de precipitações águas pluviométrica que intercepte a via e o dimensionamento hidráulico dos dispositivos de drenagem superficial, galerias de águas pluviais e de bueiros de talwegues.

Também deverá ser previsto, através de furos de sondagem, drenos profundos. Para o dimensionamento das seções de tubulação deve ser usada a fórmula de Manning.

e) Projeto de Obras Complementares.

O Projeto de Obras Complementares tem por objetivo definir os serviços necessários para a execução dos projetos de sinalização vertical e horizontal, redutores de velocidade, passeios (calçadas) e proteção da terraplenagem.

f) Especificações

O referido Projeto de pavimentação de via urbana deverá ser elaborado observando as normas da ABNT, DNIT e quando couber da SMVO - VG (Secretaria Municipal de Viação e Obras) e SINFRAMT.

g) Quantitativos das obras

Deve ser apresentado individualmente por cada trecho projetado.

h) Orçamento da obra.

Ao final dos trabalhos desenvolvidos nesta fase serão estimados os custos dos serviços para a pavimentação das vias urbanas com base nas tabelas oficiais ou preços compostos com base em novos desenhos tipo e custos auxiliares das tabelas oficiais e preços pesquisados no mercado de fornecedores, por cada trecho levantado ou quando solicitado, por um lote de trechos identificados pelo contratante.

9.5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.5.1. Prazo de execução será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da data da Ordem de Serviço a ser emitida pela SMVO - VG e excluídos os dias paralisados. No recebimento da Ordem de Serviço, a empresa CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução dos serviços.

9.6. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS.

9.6.1. Na execução dos serviços objeto do presente edital, deverá ser observado, de modo geral, as Especificações Gerais e as Normas vigentes na SMVO - VG, DNIT, as Normas Técnicas da ABNT de edições mais recentes no que couberem, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços em Licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais.

9.7. DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS MÍNIMAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



- a) Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem ônus para a SMVO - VG ou para Prefeitura;
- b) Poderão ser subcontratados alguns serviços, como topografia, desde que sejam submetidos à prévia autorização formal da Fiscalização da SMVO-VG;
- c) Usar equipamento adequado e de boa conservação para a realização dos serviços;
- d) Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MT, referente a todos os serviços de engenharia;
- e) Os serviços não poderão prejudicar o fluxo de pedestres e veículos, exceto quando da impossibilidade de realizá-los sem tal prejuízo; neste caso deverá ser agendada junto a SMVO a data e hora para interrupção do trânsito;
- f) Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;
- g) Os serviços deverão seguir na íntegra as NORMAS previstas neste Termo de Referência.
- h) A Contratada deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva - EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor **WALDISNEI MORENO COSTA**, inscrito no CREA/MT n. 2891/D, nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



12.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas atualizações, podendo ser:**

- a) **Amigável** - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- b) **Administrativa** - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;**
- c) **Judicial** - nos termos da Legislação Processual.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

- a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;
- c) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.3.2. Multa;

13.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a **MULTA CONTRATUAL** correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



AD
FIS: 2177
10

13.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;
- b) Execução Insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. No prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, objeto desta licitação, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 3% (três por cento) sobre o valor a ela adjudicado, **no valor de R\$ 19.140,00 (Dezenove mil cento e quarenta reais)**, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

16.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2764-2, conta corrente nº 15485-7, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente, em original ou cópia autenticada, no Departamento Administrativo Financeiro, para lançamento contábil na Secretaria Municipal de Finanças.

16.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

16.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Várzea Grande/MT, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

16.5. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



16.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do contrato, a Contratada ficara obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

16.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

16.8. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

16.9. No caso de rescisão do Contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.8666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80 da Lei n.8666/93.

16.10. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

16.11. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do contrato, conforme disposto no §4º do art. 56 c/c §3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal de Finanças.

16.12. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo de Referência que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



AD 9180

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo do presente contrato.
- II. Integra este Contrato o disposto no Pregão Presencial n. 02/2019, conforme descrito no Edital e seus Anexos e as propostas da contratada para cada item.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
- IV. Após a assinatura do contrato e posterior emissão da ordem de serviço, a empresa contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para providenciar os funcionários e equipamentos necessários à elaboração dos serviços, conforme definido neste Termo de Referencia. No final deste prazo, a fiscalização da contratante procederá a visita para constatar "in loco" o atendimento integral às condições aqui colocadas. Este prazo não será prorrogado em nenhuma hipótese, e, em caso de haver constatação de a empresa não dispor de todos os itens exigidos no termo de referencia, o contrato será rescindido imediatamente.
- V. Seguir rigorosamente todas as normas do ministério do trabalho.
- VI. Atender, dentro do possível, todas as normas de transito.
- VII. Seguir as normas técnicas para cada etapa e/ou atividade do trabalho.
- VIII. Orientar os colaboradores da empresa quanto à cordialidade com a comunidade.
- IX. **A Subcontatação será permitida nos limites da Lei, com autorização expressa da Secretaria Municipal de Viação e Obras SMVO – VG.**

CLAUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande/MT, 18 de abril de 2019.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
CONTRATANTE

RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:.....CPF:.....

NOME:.....CPF:.....

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2019

Processo n.585617/2019. Objeto: Aquisição de fresadora de asfalto e placa vibratória, novas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação E Obras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras do Município de Várzea Grande/MT. O Município de Várzea Grande/MT, através de seu O Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 867/2018, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que na ocasião da abertura da sessão pública do Pregão Presencial n. 11/2019 realizada em 18/04/2019 às 14hs30min (horário de Mato Grosso) em decorrência da falta de interessados foi declarada **DESERTA**. Várzea Grande – MT, 18 de abril de 2019. **Carlino Agostinho – Pregoeiro.**

PORTARIA Nº 411/CPSPAD/SAD/2019

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº. 102, de 01 de março de 2016, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 02 de março de 2016, página 271, e Portaria nº 022/CPSPAD/SAD/2019, de 08 de janeiro de 2019, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 10 de janeiro de 2019, página 204, com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos ocorridos na EMEB Júlio Corrêa e que constam da representação de natureza interna registrada sob o nº 568458/19 e nº585319/19 e Ofício nº 0503/2019/GAB/SMECEL/VG/MT, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 16 de abril de 2019.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO CONTRATO N. 058/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a empresa **RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n. 00.541.815/0001-88. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Encontra-se vinculada ao Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Presencial n. 02/2019, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 304/2018, no Termo de Referência n. 22/2018 da Secretaria Municipal de Viação e Obras, bem como aos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO n. 564252/2018. **OBJETO:** Tem objeto deste contrato é a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Engenharia para Elaboração de Projeto Final de Engenharia para pavimentação de vias urbanas no Município de Várzea Grande-MT, conforme as especificações contidas neste documento e demais anexos. **VALOR GLOBAL:** O valor estimado no LOTE 01 de R\$ 227.000,00 (Duzentos e vinte e sete mil reais); no LOTE 03 de R\$ 208.500,00 (Duzentos e oito mil e quinhentos reais) e no LOTE 04 de R\$ 202.500,00 (Duzentos e dois mil e quinhentos reais), no valor total de R\$ 638.000,00 (Seiscentos e trinta e oito mil reais). **UO:** SECRETARIA de EDUCAÇÃO DO: 35.03.12.365.0104 P/A: 1.522. ND: 4.4.90.39.00.00.00 – OST PJ FONTE: 0101. DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 1.599. ND: 4.4.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0100. **VIGÊNCIA:** O contrato terá validade por 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. **FISCAL DE CONTRATO:** Fica designado pela Secretaria

de Viação e Obras, do servidor WALDISNEI MORENO COSTA, inscrito no CREA/MT n. 2891/D.

DATA DE ASSINATURA: 18.04.2019.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 424/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Retificar a **Portaria nº 848/2017**, somente com relação à servidora, **ROSELY RODRIGUES LISBOA** matrícula nº 41303, exercendo o cargo de Auxiliar Desenvolvimento Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação que concedeu **90 (noventa) dias de Licença Prêmio** referente ao quinquênio 30.04.2012/2017, período de gozo a partir de **01.09.2017 à 29.11.2017**.

Onde se lê: quinquênio 30.04.2012/2017.

Leia-se: quinquênio 06.08.2008/2013.

Paço Municipal "Couto Magalhães" Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 18 de Abril de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 423/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 587625/2019,

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidor, **SEBASTIÃO FERNANDEZ**, matrícula 42.773, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Pronto Socorro, exercendo o cargo de Médico – Perfil Cirurgião Geral, o tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande, no cargo de Médico, no período compreendido de **01.09.1988 a 08.03.1993**, que totalizam **1.650 (Um mil, seiscentos e cinquenta) dias líquidos, ou ainda, 04 (quatro) anos, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias, para todos os Efeitos Legais.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de abril de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 090/2019**

PORTARIA N.º 090/2019.

DE 18 DE ABRIL DE 2019.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E: